

DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Versão 1.5 (21-03-05)

[1. Inscrição Obrigatória](#)

[2. Candidatura Inteligente](#)

[3. Validação Interactiva](#)

[4. Site, Navegação, Browsers](#)

[5. Contratação Cíclica](#)

1. Inscrição Obrigatória

1.1 - Ainda não recebi o meu cartão de docente com o nº de candidatura. O que devo fazer ?

R. Se pertence ao 1º Grupo (slot) da Candidatura Inteligente (letras A a H do seu 1º Nome) por favor contacte o nosso Centro de Atendimento Telefónico (CAT) a partir de dia 2 de Março de 2005. Deve estar munido dos dados constantes da sua Inscrição (Nome, Morada e Número do Documento de Identificação - Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência) para que possa obter informação sobre o seu número de candidatura. O número de candidatura, em conjunto com a palavra-chave que criou na Inscrição Obrigatória dar-lhe-ão acesso à Candidatura Inteligente.

Se pertence ao 2º Grupo (I a M) ou ao 3º Grupo (N a Z) da Candidatura Inteligente, as expedições de correio entretanto efectuadas, chegarão à Morada indicada na Inscrição Obrigatória, bastante tempo antes dos prazos da Candidatura pelo que deverá contactar-nos apenas e se, três dias úteis antes do seu Grupo (slot), não tiver recebido o cartão.

1.2 – Posso alterar dados da minha Inscrição Obrigatória?

R. Durante a fase de Inscrição Obrigatória, apenas se procederá à alteração da morada, mediante pedido expresso para o email criado especificamente para o Concurso: concurso2005@dgrhe.min-edu.pt. Deverão enviar no email os seguintes dados obrigatórios: Nome, nº do Documento de Identificação, Morada a alterar e Morada correcta.

A alteração dos restantes dados (com excepção do Documento de Identificação – Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência) pode ser efectuada pelo candidato durante a fase da Candidatura Inteligente.

1.3 - Esqueci-me da minha palavra-chave / A minha palavra chave não funciona, o que devo fazer?

R. Envie uma cópia do seu Documento de Identificação - Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência (no caso do Bilhete de Identidade incluir as duas faces do documento) e a solicitação de uma nova password por fax para o número 21 397 7100 (escreva no fax uma nova password com mais de oito e menos de 13 caracteres). Salvo imponderáveis, a DGRHE compromete-se a fazer a alteração no prazo máximo de 2 dias úteis.

1.4 – Enganei-me no número do Documento de Identificação (Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência). O que posso fazer?

R. Neste caso deve enviar um pedido por Fax para o nº 21 397 7100, a solicitar a alteração. O Fax deve conter fotocópia do Documento de Identificação (no caso do Bilhete de Identidade incluir as duas faces do documento), bem como os seguintes dados constantes na Inscrição Obrigatória – Nome, Morada e Nº de contacto (fixo ou móvel). Salvo imponderáveis, a DGRHE compromete-se a fazer a alteração no prazo máximo de 2 dias úteis.

1.5 - Os docentes/candidatos das Regiões Autónomas e do estrangeiro podem inscrever-se e candidatar-se electronicamente?

R. Podem e devem, se pretendem candidatar-se para o concurso de pessoal docente do continente para 2005/2006. Não há candidaturas em suporte de papel.

2. Candidatura Inteligente

2.1 O campo 4.5.2.4 “Designação do Curso e Estabelecimento” não tem linhas suficientes para indicar a designação completa do curso e o estabelecimento de ensino. Como proceder?

R. O campo em questão irá ser aumentado a fim de permitir a introdução de mais elementos. No entanto, poderá indicar abreviadamente a designação do curso, bem como do estabelecimento onde o realizou, mas sempre de forma a não deixar dúvidas quanto aos mesmos.

Exemplos:

1. Curso de Ed.Inf – Esc. Normal de EI de Faro;
2. Ramo Educ.- Lic. LLM – Var. Ing/Ale — FCSH - U. Nova de Lx..;
3. C.Qualif. Ciênc. Edu. – Lic. História – UAL;
4. Prof. do 2ºC do EB – Var. EVT – ESE de Viseu.

2.2 - Ao validar os meus dias de serviço no ponto 4.5.3, recebi uma (ou ambas) das seguintes mensagens: “Valor inválido para os dias de serviço antes da profissionalização” ou “Valor inválido para os dias de serviço após a profissionalização”. O que devo fazer?

R. A aplicação da Candidatura Inteligente possui a capacidade de validar a informação introduzida tendo em linha de conta entre outros factores:

- qual o Código Nível/Grau Ensino/Grupo de Docência
- a data de nascimento do candidato
- a data de conclusão da formação inicial

Deve pois verificar se estes dados se encontram correctamente introduzidos. Para além disso deve verificar se a data do relógio do computador está actualizada uma vez que a validação dos dias de serviço pode ser influenciada por uma data incorrecta do PC.

2.3 - Onde e quando irão estar disponíveis as listas de códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino e os guias de habilitações próprias?

R. As listas de códigos de estabelecimentos de educação ou de ensino e de entre estas as escolas com capacidade de validação, e o guia das habilitações próprias irão estar disponíveis na página da DGRHE, <http://www.dgrhe.min-edu.pt>, para efeitos da formalização da candidatura inteligente.

2.4 - Um candidato que esteja a realizar o estágio de uma licenciatura qualificante para a docência pode ser opositor ao concurso?

R: Não podem ser opositores ao concurso externo. Apenas, para efeito de contratação cíclica podem ser ordenados numa 6ª prioridade, após as prioridades definidas no nº 2 do artigo 13º do Decreto - Lei nº 35/2003, com a redacção conferida pelo Decreto-lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro. Para o efeito devem proceder à sua inscrição obrigatória e formalizar a respectiva candidatura inteligente no prazo estabelecido no Capítulo X apresentando os elementos de graduação, com excepção da classificação e da data da conclusão que serão apresentados no prazo de dez dias após a publicitação das listas definitivas dos concursos interno e externo (ler nº 2 do capítulo XXVII do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª Série) de abertura do concurso).

2.5 - Quem pode candidatar-se na 3ª prioridade do concurso externo?

R: Pessoal docente dos quadros, que se candidata a grupo diferente daquele a que se encontra vinculado, e para o qual possui habilitação própria, nos termos do nº 1 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 35/2003, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

2.6 - Um candidato que possua habilitação profissional para concorrer aos jardins de infância, ao 1º ciclo e aos 2º e 3º ciclos do ensino básico pode fazê-lo simultaneamente?

R. Não. Os candidatos ao concurso externo não podem ser opositores a mais de dois níveis, a mais de um nível e grupo de docência ou a mais de dois grupos de docência nos termos do nº 2 do artigo 10º do Decreto –Lei nº 35/2003 com a redacção dada pelo Decreto-Lei 20/2005, de 19 de Janeiro. A única excepção é para os candidatos com habilitação profissional para os grupos 05, 07 e 08 que podem ser opositores aos três grupos de docência, nos termos do artigo 60º do Decreto-Lei nº 35/2003.

2.7 - Quem procede à validação das candidaturas dos docentes/candidatos a este concurso?

R. Hipótese 1 - Para docentes/candidatos do continente, o código da escola a indicar no campo 3.2 do formulário de candidatura inteligente depende da situação/colocação do docente:

1. Para candidatos providos num quadro de escola, em afectação ou colocação em escolas agrupadas será o código da escola sede de agrupamento.

2. Para candidatos providos num quadro de escola, em afectação ou colocação em escolas autónomas (não agrupadas) será o código dessa escola;

3. Para candidatos do tipo “outros” devem escolher uma escola autónoma para validação.

R. Hipótese 2 - Dos docentes/candidatos das Regiões Autónomas e do estrangeiro, a entidade que procede à validação é a Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

2.8 - E como se procede a esta validação?

R: Para os docentes/candidatos no continente é feita mediante apresentação de todos os documentos necessários à validação pela escola indicada no campo 3.2, de acordo com o referido na pergunta 3.1. Os que tenham processo constituído na escola que proceder à validação são dispensados da apresentação dos documentos.

Para os docentes/candidatos das Regiões Autónomas é feita mediante apresentação de documentos que serão enviados por via postal para a morada: Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, Concurso de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário – Apartado 30069, 1351-901 Lisboa.

Os documentos a apresentar por professores cooperantes abrangidos pelo Despacho nº 278/79, de 6 de Dezembro e os que residam no estrangeiro, são entregues na embaixada ou consulado de Portugal nos respectivos países, os quais procederão ao seu envio por via diplomática para o Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, Ministério da Educação, Av. Infante Santo, nº 2, 1350-178, Lisboa.

Nota: Os documentos e a forma de como os apresentar pelos docentes dos quadros das Regiões Autónomas em particular e por todos Docentes/candidatos constam do Capítulo XII do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª Série) de abertura do concurso.

2.9 - O que é a Declaração Expressa de Oposição ao Concurso.

R: A declaração expressa de oposição ao concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005/2006 é uma declaração cujo modelo da DGRHE se encontra disponível no site desta Direcção Geral (<http://www.dgrhe.min-edu.pt>) a ser entregue por todos os candidatos ao concurso após a inscrição obrigatória (ver nº 2 do Capítulo XII do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª Série) de abertura do concurso), indicando o tipo e número de documento de identificação.

Esta declaração deve ser enviada para a entidade que vai validar a candidatura inteligente (escola ou DGRHE) dentro do prazo para a candidatura inteligente estabelecido no nº 3 do capítulo X do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª Série) de abertura do concurso, juntamente com toda a documentação necessária à validação da candidatura inteligente.

Se já enviou a declaração para qualquer entidade (escola/DGRHE) deve certificar-se que essa entidade tem capacidade de validação e se têm em seu poder para o efeito a referida declaração. Caso contrário, propõe-se o envio de nova declaração dentro do prazo de candidatura que lhe corresponde de acordo com a primeira letra do seu primeiro nome, indicado no capítulo X do aviso de abertura.

2.10 - A não apresentação desta declaração pode levar à exclusão da candidatura?

R: Sim. Todos os candidatos, opositores ao concurso interno e externo têm que obrigatoriamente apresentar esta declaração.

3. Validação Interactiva

3.1 - A escola ou a entidade que procede a validação pode alterar os dados dos candidatos?

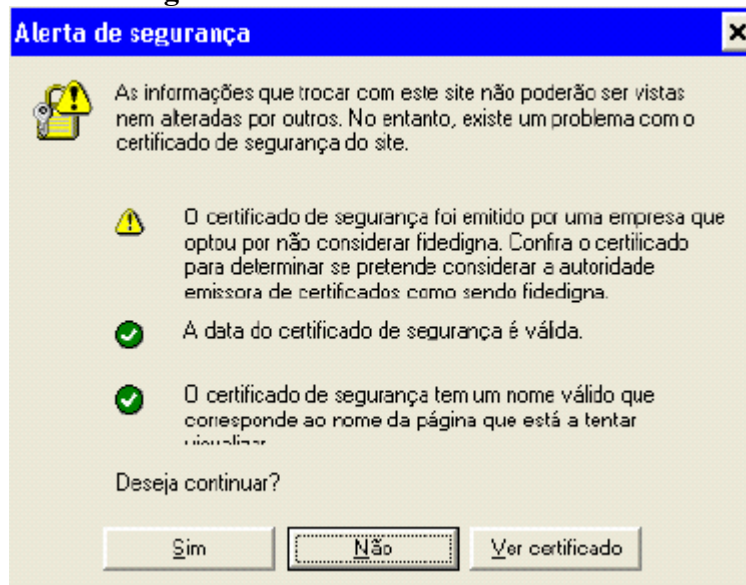
R. NÃO. Os dados que forem susceptíveis de alteração apenas poderão ser alterados mediante apresentação da reclamação pelos candidatos no prazo destinado para tal.

3.2 - Para que serve então a validação?

R. Para aferir se os dados apresentados pelos docentes/candidatos na candidatura estão em conformidade com a sua situação jurídica funcional, com os normativos que regulam o processo do concurso e com a documentação apresentada ou com a existente no seu processo individual.

4. Site, Navegação, Browsers

4.1 – Quando entro no site dos concursos, aparece uma mensagem dizendo que o utilizador optou por não considera fidedigna a entidade emissora do certificado?



R: No sentido de incrementar a segurança deste processo, a DGRHE optou por criar e utilizar um certificado próprio que garante a privacidade dos dados trocados entre o computador do utilizador e o site dos concursos. Existe um conjunto de empresas que criam e comercializam esses certificados, e que são já reconhecidos pelos browsers de Internet, o que não é o caso da DGRHE. Assim, este alerta quer apenas dizer que o Internet Explorer não reconhece automaticamente o nosso certificado, o que não quer dizer que a segurança da sua ligação esteja em risco. Pelo contrário: ela está assim, mais protegida de acções mal-intencionadas.

5. Contratação Cíclica

5.1 Na contratação para a fase das colocações cíclicas, um candidato que indique, na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto”, significa o quê?

R: Um candidato que indique na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto”, significa que, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 12º do DL n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo DL 20/2005, pretende candidatar-se a horários que, sendo até 31 de Agosto, se celebrem até ao final do 1º período lectivo – 31 de Dezembro.

5.2 Todos os horários que surjam após 31 de Dezembro são considerados como de substituição temporária, ainda que sejam até 31 de Agosto?

R: Sim. A partir do 2º período lectivo todos os horários a concurso são considerados de substituição temporária, independentemente da sua duração.

5.3 Quer dizer que, se um candidato assinalar, na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto”, a partir do 2º período lectivo não se encontra a concurso?

R: As preferências para as quais o candidato assinalou a opção “Até 31 de Agosto” deixam de ser consideradas para efeitos de concurso a partir do 2º período lectivo, ou seja, após 31 de Dezembro.

5.4 O que são contratos de duração temporária?

R: Consideram-se contratos de duração temporária todos aqueles que:

- a) Não tendo duração até 31 de Agosto, foram celebrados durante o 1º período lectivo;
- b) Surjam após o final do 1º período lectivo, ou seja, após 31 de Dezembro, independentemente da sua duração.

5.5 Como é que se processam as colocações cíclicas?

R: Os candidatos serão colocados por ordem de preferência.

5.6 É possível indicar um código de QZP em intervalo de horário 1 e depois um concelho ou estabelecimento de ensino pertencente àquele QZP em horário 2, e assim sucessivamente?

R: Os intervalos de horários dizem respeito a um mesmo código. Ou seja, por exemplo, se se quiser indicar um intervalo de horário 2 para uma determinada escola, o código dessa escola tem que obrigatoriamente constar com intervalo de horário 1, independentemente de já se ter indicado o QZP ou o concelho a que essa escola pertence com intervalo de horário 1.

5.7 Caso um candidato indique, por exemplo, na sua 1ª preferência, na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto e temp.”, na 2ª preferência, na opção Contratos de duração, “Até 31 de Agosto”, e na 3ª preferência, o código de concelho 1106, “Até 31 de Agosto” como é que se processa a colocação cíclica?

R: A colocação é efectuada, respeitando-se a preferência. Se, por exemplo, na 1ª preferência, o candidato tiver indicado o código de QZP 12, “até 31 de Agosto e temp.”, na 2ª preferência, o código de QZP 08 “até 31 de Agosto e temp.”, e, na 3ª preferência, o código de concelho 1106, “Até 31 de Agosto”, caso não haja horários até 31 de Agosto em todas as escolas incluídas na 1ª preferência, mas apenas temporários, o candidato irá obter colocação na 1ª preferência, independentemente de na 2ª ou na 3ª existirem horários até 31 de Agosto.

5.8 Reportando-nos ainda ao exemplo anterior, quais as preferências a que o candidato se mantém a concurso após 31 de Dezembro?

R: Às duas primeiras, uma vez que, na 3ª preferência, o candidato indicou estar interessado apenas em candidatar-se, para aquele concelho (ou escola ou QZP) a horários que, sendo até 31 de Agosto, se celebrassem até ao final do 1º período lectivo – 31 de Dezembro.

5.9 É possível indicar, por exemplo, códigos de preferência para intervalo 1, indicando na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto”, e depois repetir os mesmos códigos de preferência e intervalo de horário 1, assinalando na opção Contratos de duração, “até 31 de Agosto e temp.”?

R: Sim. Neste caso, continuará a contar como apenas uma preferência, apenas altera a opção de duração do contrato.

5.10 Na fase de reclamações, que campos podem ser alterados?

R: Os campos dos intervalos de horários e duração dos contratos, mas apenas para as preferências constantes da candidatura à data de submissão. Não há lugar à introdução de qualquer preferência com novo intervalo de horário ou nova duração de contrato ainda que seja repetição de um código já existente.